



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 09/2022

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.906/2022.

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.906/2022 que “Dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”.

O art. 37 descreve regras gerais sobre o concurso público e seu inciso I dispõe que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

E o inciso II estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O projeto de lei dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta neste Município de Vale do Paraíso, como prevê o seu art. 1º. e parágrafos.

O art. 6º e seguintes dispõe sobre o edital do concurso que é o instrumento formal e vinculante, onde conterá informações sobre as inscrições e o cargo ou emprego público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas, quantidade de habilitados em cada etapa e a ser estabelecido por decreto o cronograma indicativo de nomeação.

O art. 8º assegura ao candidato que se enquadra nas vagas reservadas para a pessoa com deficiência e cota racial e inscrição em ambas as hipóteses de reserva de vagas.

O recurso contra atos previstos no edital caberá nas hipóteses e prazos previstos nos arts. 9º e 10 do projeto de lei.

A nomeação para o cargo ou emprego público de candidato aprovado no concurso está prevista no art. 12 e seguintes, previsto, também nos §§ 2º e 3º a nomeação do candidato que optou pela reserva de vagas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Para assegurar a publicidade o concurso público será amplamente publicado, sendo obrigatória a divulgação dos atos principais.

Conclui-se, desta forma, que o projeto de lei em análise atende ao disposto na Constituição Federal e demais dispositivos legais relativos aos concursos públicos.

Portanto, voto pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 02 de Maio de 2022.

KLEBE BARROS ROSA
Relator

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO JOSÉ CAMATA
Membro